



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, em exercício, Exmo. Sr. Fernando Gustavo da Vitória, que "AUTORIZA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS MÉDICOS ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 12 de março de 2026 e incluída na pauta da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 16/03/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A proposição quando em análise pelas respectivas Comissões recebeu parecer pela aprovação com emenda.

Incluído o projeto na pauta da Sessão Ordinária do dia 15/04/2026, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi aprovado.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente avocou a relatoria da redação final, tendo apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo autorizar "A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS MÉDICOS ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE."

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

"Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com 01 (uma) emenda modificativa. Sobre a emenda, registro que a mesma apenas corrigiu erro material, a qual mencionou "administração pública estadual", no § 5º do artigo 2º.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 14/2026, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 22/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, em exercício, Exmo. Sr. Fernando Gustavo da Vitória, que "AUTORIZA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS MÉDICOS ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE."

REDAÇÃO FINAL DO

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

***Autoriza a extensão de carga horária
para os médicos estatutários da
Secretaria Municipal da Saúde.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a extensão de carga horária dos médicos de que trata esta Lei, ocupantes de cargo de provimento efetivo, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins de aplicação do artigo 1º desta Lei, fica facultado ao médico solicitar a extensão de sua carga horária, com majoração proporcional de sua





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

remuneração, observando o limite de 60 (sessenta) horas semanais para fins de acúmulo remunerado de cargos.

§ 1º O pedido de extensão de carga horária somente será deferido se houver necessidade e conveniência administrativa, fundamentado em processo administrativo próprio.

§ 2º A extensão de carga horária deverá ser requerida pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde e autorizada pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 3º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao setor de Recursos Humanos, o quantitativo de servidores que tiveram a carga horária estendida, informando nome, cargo, remuneração original e majorada, carga horária original e estendida, sob pena de comprometer o pagamento devido ao servidor.

§ 4º Ao servidor optante da extensão de carga horária fica resguardado o direito de retomar sua carga horária originária, desde que decorridos 02 (dois) anos de jornada estendida, independente da conveniência administrativa, mediante solicitação formal, com a redução proporcional de sua remuneração.

§ 5º Excepcionalmente, a critério e conveniência da administração pública municipal, poderá o servidor retornar à sua carga horária originária antes do prazo previsto no § 4º, desde que a comunicação ocorra com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 6º O cumprimento de carga horária estendida deverá iniciar-se sempre no 1º (primeiro) dia do mês seguinte à comunicação do deferimento pela autoridade competente.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º O servidor que optar pela extensão de carga horária fará jus a complementação salarial equivalente as horas acrescidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Fundão/ES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 27 de abril de 2026.


Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE E RELATOR


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

